



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.879, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE DIREITOS AOS SERVIDORES SUBMETIDOS À JORNADA DE TRABALHO DE 12X36, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 148/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Aos servidores que se submetem à jornada de trabalho de 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ficam assegurados os seguintes direitos:

- I. Tendo havido efetivo trabalho por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, 1 (uma) folga por mês, que será usufruída segundo escala a ser elaborada pelas autoridades competentes, de modo a garantir a continuidade do serviço e não prejudicar o interesse público;
- II. Pagamento da hora trabalhada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando o trabalho ocorrer em pontos facultativos;
- III. Pagamento da hora trabalhada com acréscimo de 100% (cem por cento) quando o trabalho ocorrer em feriados.

ART. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal vigente.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de agosto de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração

ANDREA BEVENUTA ANTONIO
Secretária Municipal de Saúde

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

EDMUR VALARINI
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de agosto de dois mil e quatorze, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas